



## **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.04.30.2**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR LEONARDO (E BANDA) A SER REALIZADO NO DIA 30 DE MAIO DE 2025 POR OCASIÃO DE TRADICIONAL EVENTO CULTURAL DA COROAÇÃO DA PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE.**

A Agente de Contratação do Município de Porteiras, por ordem do Exmo. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Turismo, o Sr. Joao Diego Soares Rodrigues, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 2025.04.30.2**, para a Contratação de show artístico do Cantor Leonardo (e banda) a ser realizado no dia 30 de maio de 2025 por ocasião de tradicional evento cultural da Coroação da Padroeira do Município de Porteiras/CE, em favor da empresa **TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.694.879/0001-68.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 28, da Lei Federal nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizem verdadeiramente uma situação de excepcionalidade.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

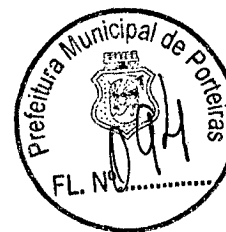
A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Substituindo a antiga Lei de Licitações, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).



Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que “*artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública*”. (in Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justem Filho, “*a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas*”. Assim, quando a necessidade da administração municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem a necessidade de procedimento licitatório, devidamente fundamentado na legislação e doutrina.

### **DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

A realização de eventos culturais e artísticos é um dos pilares fundamentais para a promoção da cultura local, incentivo ao turismo e fortalecimento da identidade do município. Nesse sentido, a Prefeitura Municipal de Porteiras/CE planeja a realização das festividades alusivas à emancipação política do município, que ocorrerão no dia 30 de maio de 2025. Tais celebrações fazem parte do calendário oficial de eventos do município e representam um momento de grande importância para a comunidade, pois além de resgatar a história e os valores culturais locais, promovem a socialização, fomentam o comércio local e contribuem para o lazer e entretenimento da população. Diante disso, faz-se necessária a contratação de show artístico do Cantor Leonardo, reconhecida nacionalmente no cenário musical, especialmente no gênero sertanejo, com grande aceitação popular e forte influência na cultura nordestina. A escolha do referido grupo justifica-se pelo grande apelo popular, pela relevância artística e pelo potencial de atração de público, o que contribuirá diretamente para o sucesso do evento e para a valorização da cultura regional.

Além do impacto cultural e social, a realização do evento com a apresentação de artistas de renome também impulsiona a economia local, pois fomenta o setor de serviços, como comércio, alimentação, hospedagem e transporte, gerando oportunidades de emprego e renda para os munícipes. Dessa forma, considerando a importância da celebração da alusivo a comemoração da tradicional “Coroação da Padroeira” no Município de Porteiras/CE, o interesse público e os benefícios socioculturais e econômicos atrelados à realização do evento, justifica-se a necessidade da contratação do show artístico do Cantor Leonardo, garantindo à população um evento de qualidade, gratuito e acessível a todos.



## **DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO**

O objeto trata-se de contratação direta, em razão de inviabilidade de competição, uma vez que objetiva a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos de I a V.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial, pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”

Com todo o exposto conclui-se que a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas.

## **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

A Lei de Licitações exige que o artista contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para comprovação do cumprimento deste requisito, há necessidade de se acostar aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

Neste aspecto verifica-se que o(a) artista contratado atende ao presente requisito pois é aclamado tanto pela crítica como pela opinião pública, fato este comprovável pela simples busca pelo nome do(a) artista nas plataformas digitais e nas suas redes sociais, que de fato comprovam extremo alcance da população que lhe aprecia como artista do seguimento musical.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical de âmbito nacional, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.



A contratação do Cantor Leonardo preenche todos os requisitos legais e mandamentais, por sua capacidade em animar multidões, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração desta atração pelo público nacional, dispondo ainda de um vasto repertório musical que atrai uma legião de fãs por onde passa, sendo sua banda composta por músicos de excelente qualidade técnica, o que garante uma ótima qualidade dos serviços prestados, não pairando nenhuma dúvida que a mesma, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao município de Porteiras.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

### **DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA (CONSAGRAÇÃO POPULAR)**

A escolha do cantor Leonardo, acompanhado de sua banda, como atração principal das festividades da Coroação da Padroeira do Município de Porteiras/CE, a serem realizadas no dia 30 de maio de 2025, fundamenta-se na consagração popular do artista e na sua notória trajetória de sucesso no cenário musical brasileiro, especialmente no gênero sertanejo romântico.

Com mais de 40 anos de carreira, Leonardo tornou-se um dos artistas mais queridos e respeitados do país, tendo iniciado sua trajetória em dupla com Leandro e consolidado sua carreira solo com inúmeros sucessos que integram o imaginário coletivo da música popular brasileira. Seu repertório inclui clássicos como "Pense em Mim", "Não Aprendi Dizer Adeus", "Entre Tapas e Beijos" e "Esse Alguém Sou Eu", "É por você que canto", "Talismã", "Um Sonhador", entre outras que permanecem entre as canções mais executadas em rádios, plataformas digitais e eventos populares em todo o território nacional.

Além de sua consolidada carreira fonográfica, o artista mantém forte presença em redes sociais somando em torno de 21,1 milhões de seguidores no Instagram, além de participações em programas televisivos, turnês nacionais e internacionais, mantendo-se em evidência junto ao grande público e reafirmando sua relevância cultural e afetiva em diferentes gerações. Seu carisma, apelo popular e presença de palco são amplamente reconhecidos e valorizados, tornando-o uma escolha estratégica para compor a grade de programação de um evento que visa mobilizar e integrar toda a comunidade local e regional.

A apresentação do cantor Leonardo contribuirá significativamente para o êxito do evento, tendo em vista sua capacidade de atrair grande público, fomentar o turismo local, valorizar a tradição cultural e fortalecer o vínculo identitário da população com as festividades religiosas da padroeira. É notório que o prestígio e a aceitação do artista por parte da população de Porteiras/CE e de municípios vizinhos o colocam como uma escolha altamente qualificada, alinhada às expectativas da comunidade e à política cultural promovida pela Administração Pública Municipal.

Dessa forma, a escolha do cantor Leonardo como atração artística para o evento em questão atende aos requisitos legais da inexigibilidade de licitação previstos no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e



fundamenta-se em critério técnico e cultural, respaldado pela consagração pública e pela ausência de substituto com igual notoriedade e impacto social para o evento de tal magnitude.

### **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O cache do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele.

Desta forma, foi apresentado pelo(a) próprio(a) artista algumas notas fiscais de realização de shows, conforme documentos em anexo, a saber:

| CONTRATANTE             | CNPJ CONTRATANTE   | DATA DO SHOW | VALOR      |
|-------------------------|--------------------|--------------|------------|
| MUNICÍPIO DE CRAIBAS/AL | 08.439.549/0001-99 | 23/04/2025   | 830.000,00 |
| MUNICÍPIO DE GOIANA/PE  | 24.119.738/0001-30 | 10/01/2025   | 800.000,00 |
| MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/MA | 49.385.513/0001-57 | 26/12/2024   | 800.000,00 |

Com base nas notas fiscais apresentadas pela empresa **TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA**, se destacou em sua proposta que o valor de R\$ 750.000,00(setecentos e cinquenta mil reais), acompanha a média dos preços praticados pelo artista em outros eventos são similares ao que está sendo cobrado dente município.

O Preço é condizente com o praticado no mercado de atividade artística não só porque atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de atração musical consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nos eventos realizados pelo município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festividades.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura, deve-se também considerar que os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados e o município conseguiu proposta com condições e preço vantajoso, após muita negociação, sobretudo por se tratar uma atração reconhecida no âmbito local e regional.

### **CONTRATAÇÃO DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO**

A Lei de Licitações é categórica ao exigir que o(a) artista seja contratado diretamente ou por meio de seu empresário exclusivo. E esta é, certamente, a principal causa apontada pelas Cortes de Contas para a reprovação de procedimentos de contratação de artistas por inexigibilidade.

A empresa **TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA**, perfaz de competência técnica necessária para a execução dos serviços acima descritos, conforme pode ser constatado pela documentação apresentada, demonstrando que a própria cantora, é um dos sócios da



empresa da qual sua representante, ou empresária exclusiva, possui a exclusividade para firmar vendas dos shows artísticos em nota.

Sendo assim, resta comprovado e atendido o requisito em questão.

### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a **demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações**, e a documentação a ser apresentada por ele **limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.



### **DA FONTE DE RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade      | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 17    | 01         | 13.392.0307.2.129.0000 | 33903900            |

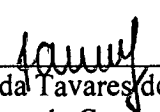
### **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Porteiras, a Sra. Franceilda Tavares dos Santos, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, para a Contratação de show artístico do Cantor Leonardo (e banda) a ser realizado no dia 30 de maio de 2025 por ocasião de tradicional evento cultural da Coroação da Padroeira do Município de Porteiras/CE, em favor da empresa **TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.694.879/0001-68.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária da Ordenador de Despesas do Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Turismo, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, nos termos do **Art. 72, da Lei nº 14.133/2021**, vem comunicar o Exmo. Sr. Joao Diego Soares Rodrigues, Ordenador de Despesas do Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Turismo, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com o ato de Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Porteiras/CE, 06 de maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Franceilda Tavares dos Santos  
Agente de Contratação